



PL 5522/16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900
61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br
www.presidencia.gov.br/consea

Ofício nº 71/2018/CONSEA

Brasília, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente
Câmara dos Deputados

Assunto: **Encaminha a Recomendação do Consea nº 004, de 11 de abril de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, respeitosamente, enviamos em anexo a Recomendação nº 04/2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), em Reunião Plenária Ordinária de 11 de abril de 2018, recomendando a rejeição integral dos Projetos de Lei nº 5.522 de 2016, de autoria do Deputado Vanderlei Macris do PSDB-SP, e nº 6.770 de 2016, de autoria do Deputado Tampinha do PSD-MT, que dispõem sobre a rotulagem de alimentos industrializados.

2. Solicitamos de Vossa Excelência a inclusão da mencionada Recomendação como documento de subsídio aos processos legislativos dos Projetos de Lei em questão.

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para o diálogo e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/04/2018, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0592981** e o código CRC **723C4459** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Secretaria-Geral da Mesa SENAD 15/Mai/2018 10:43
Peticão: 7121 Ass.: *EL*
Origem: 1220

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 4/2018/CONSEA

Brasília, 11 de abril de 2018.

RECOMENDA à Câmara dos Deputados a rejeição integral dos Projetos de Lei nº 5.522 de 2016, de autoria do Deputado Vanderlei Macris do PSDB-SP, e nº 6.770 de 2016, de autoria do Deputado Tampinha do PSD-MT, que dispõem sobre a rotulagem de alimentos industrializados.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que:

- O Consea enviou para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a Recomendação nº 07/2013, na qual foi destacada a necessidade de aprimoramento da rotulagem nutricional para facilitar a compreensão e a legibilidade das informações nutricionais para os consumidores, mas também de combate à divulgação de informações enganosas e abusivas;
- O Consea enviou para a Anvisa a Recomendação nº 03/2017 na qual recomendou a adoção de um modelo de rotulagem frontal com advertências para a presença de alto conteúdo de nutrientes críticos de acordo com modelo de perfil de nutrientes da Organização Pan-americana de Saúde (Opas);
- É de competência da Anvisa conduzir os processos previstos no marco regulatório, conforme disposto na Lei nº 9.782/1999 que criou a Agência, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que dispõe no seu artigo 8º as suas responsabilidades de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;
- Conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;
- O aumento na prevalência de obesidade está relacionado a mudanças no padrão alimentar da população, especialmente no que diz respeito ao aumento do consumo de produtos ultraprocessados, e que a rotulagem nutricional em vigor não contribui para a informação do consumidor, sendo muitas vezes incompleta, confusa, ilegível e, em diversos casos, enganosa;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 71/2018, da Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Manifestação de apelo pela rejeição dos Projetos de Lei n. 5.522/2016 e 6.770/2016.

Em 17/5/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 78269 - 1